

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0068/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) TABULEIROS DE XADREZ ELETRÔNICO PARA TRANSMISSÃO DAS PARTIDAS E TORNEIOS DE XADREZ DE FORMA ONLINE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/10/2024 ÀS 08:00 HORAS.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/10/2024 ÀS 08:00 HORAS.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 30/10/2024 DAS 09:00 ATÉ 15:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF.

EDITAL DISPONÍVEL NOS SEGUINTES SÍTIOS ELETRÔNICOS: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1..>

CONTATOS: E-mail cpl@betim.mg.gov.br ou telefones: (31) 3512-3044 / (31) 3512-3052.

O MUNICÍPIO DE BETIM-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Brasileira, Betim/MG, CEP.: 32.600-412, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº 44.942/2024, torna público para conhecimento dos interessados que, no dia e hora indicados, realizará **Dispensa Eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, das Leis Complementares nº 123/2006 com suas alterações posteriores, e nas demais legislações aplicáveis, bem como as exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 - Constitui o objeto da presente Dispensa a escolha da proposta mais vantajosa para o **fornecimento de 02 (dois) tabuleiros de xadrez eletrônico – para transmissão das partidas e torneios de xadrez de forma online**, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso e seus Anexos**.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1 - A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.2 - Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.3 - As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante participante.
- 2.4 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5 - Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da Lei Federal Nº 14.133/2021, não será permitido, conforme previsto no art. 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

- 2.5.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.3 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.4 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.5 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos da Súmula 51 do TCE/SP.
- 2.5.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Aviso de Dispensa de licitação;
- 2.5.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 2.5.8 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.8.1 - O impedimento de que trata o item 2.5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8.2 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 2.5.3 e 2.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8.4 - O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto

executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

- 2.8.5 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

Obs.: A simples apresentação da proposta e/ou documentação pelo licitante - fornecedor para participação do certame, será considerado que este não se enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas no 2.5 deste Aviso de Dispensa, sendo que qualquer informação em desconformidade será aplicado as penalidades cíveis, administrativas e penais cabíveis.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Aviso de Dispensa de Licitação e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 3.2 - A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3.1 - Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o Agente de Contratação deverá suspender o certame até que a resposta seja divulgada no sistema.
- 3.4 - Exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no Aviso de Dispensa, decorrentes de impugnação, pedidos de esclarecimento ou exercício do dever de autotutela, implicarão nova divulgação na mesma forma e com o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, além dos casos nos quais a Dispensa Eletrônica tiver sido suspenso.
- 3.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.
- 3.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade das licitantes, seu acompanhamento.
- 3.7 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Aviso de Dispensa de Licitação).

4 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



- 4.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, encaminhará exclusivamente por meio do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, a proposta com a descrição do objeto ofertado, A MARCA DO PRODUTO, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.2.1 - A simples apresentação da proposta pelo fornecedor será considerado que este compreende, concorda e se responsabiliza com a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.
- 4.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.4.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de executar os serviços ou fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8 - Enviada a proposta no sistema, antes dos lances os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 4.9 - **No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, para as seguintes declarações:**
- 4.9.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2 - Se cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49 (quando for o caso);
- 4.9.3 - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

- 4.9.5 - Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.9.6 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

5 - FASE DE LANCES

- 5.1 - A partir data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para o envio de propostas, e aberto pelo Agente de Contratação para a fase de lances sendo encerrado no horário estabelecido neste aviso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item;
- 5.2.2 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance ou superior ao maior desconto por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 5.2.3 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;
- 5.2.4 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um) real;
- 5.2.5 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.3 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.4 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.5 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.6 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 – DA APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item atende(m) as condições de participação Aviso de Dispensa de Licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- 6.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 6.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e sócio administrador, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 6.3 - Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018 Federal, art. 29, caput).
- 6.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §1º);
- 6.3.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §2º);
- 6.3.3 - Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 6.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5 - Caso a licitante provisoriamente classificada em 1º (primeiro) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Licitação verificará se faz jus ao benefício.
- 6.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa e em seus Anexos, observado o disposto no art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.
- 6.7 - Será desclassificada a proposta que:**
- 6.7.1 - Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 6.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação conforme estabelecido na IN SEMACI 03/2023;
- 6.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Secretaria solicitante;
- 6.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável, salvo o constante no art. 12, III da Lei 14.133/2021.



- 6.8 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.8.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 6.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- 6.12 - O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, **em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.**
- 6.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.15 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 - HABILITAÇÃO

- 7.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam da relação abaixo – **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 7.1.1 - Os documentos de habilitação e a proposta readequada deverão ser encaminhados dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da solicitação pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.
- 7.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à

confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

- 7.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.4 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.5 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.6 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.6.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.8 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.8.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.8.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.8.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.8.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- 7.8.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.8.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 7.8.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 7.8.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

7.9 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.9.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 7.9.2 - **PROVA DE INSCRIÇÃO** no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante (empresa que participa da disputa), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.9.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas **FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL**, do domicílio ou sede do licitante (empresa que participa da disputa), ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - 7.9.3.1 - Certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a tributos **FEDERAIS** (inclusive as contribuições sociais) e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 7.9.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL** (dívida ativa) do domicílio ou sede da licitante, OU outra equivalente, na forma da Lei (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame); OU declaração de isenção assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e
 - 7.9.3.3 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos **MOBILIÁRIOS**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças OU Departamento Municipal equivalente, OU declaração de isenção assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.
- 7.9.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.9.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 7.9.6 - A apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
- 7.9.7 - **Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto na plataforma do portal de compras públicas que:**

- 7.9.7.1 - Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o **Município de Betim/MG**, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- 7.9.7.2 - Não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, **a partir de 14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**;
- 7.9.7.3 - Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com **SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- 7.9.7.4 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**;
- 7.9.7.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.9.7.6 - Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

7.10 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.10.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 7.10.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 7.10.2.1 - Licitante em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios.



7.10.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

7.10.3.1 - Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pela licitante, dos índices econômicos previstos neste Aviso de Dispensa;

7.10.3.2 - Apresentar relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

7.10.3.3 - A licitante deverá apresentar patrimônio líquido mínimo ou equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

7.10.3.4 - Somente será habilitado a licitante que apresentar, no balanço patrimonial, comprovação da boa situação financeira da empresa, acompanhados da demonstração do Índice de Liquidez Geral e do Grau de Endividamento, obtidos de acordo com a fórmula a seguir discriminada:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL : $\frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$

GRÁU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + ELP}{AT} \leq 1,00$

AT

Nota:

AC – Ativo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
PC – Passivo Circulante
ELP – Exigível Longo Prazo
AT – Ativo Total

7.10.3.5 - O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil.

7.11 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.11.1 - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o fornecedor fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o objeto do item arrematado, em quantidade que represente no mínimo 40% (quarenta por cento) do previsto nos mesmos.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação e sua equipe emitirão a Ata quanto ao processo de contratação direta, por meio de dispensa de licitação.

8.2 - Após a emissão da Ata, o processo será encaminhado à Autoridade Superior para adjudicação do objeto e consequente emissão do Ato de Autorização para Contratação Direta, conforme o inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133/21, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.



- 8.3 - O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.
- 8.4 - O prazo previsto para a assinatura do contrato ou a aceitação da nota de empenho ou de instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.5 - O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.5.1 - A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se, à relação de negócios ali estabelecida, as disposições da Lei 14.133/21;
- 8.5.2 - A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa e em seus anexos, e que;
- 8.5.3 - A Contratada reconhece as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.6 - O prazo de vigência da contratação é o informado no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa, e no contrato quando houver.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS E SEUS RECURSOS

- 9.1 - As infrações administrativas, as sanções aplicáveis e a possibilidade de reabilitação do licitante devem considerar o quanto disposto nos arts. 155 a 168 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 9.2 - Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o Termo de Referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas.
- 9.3 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.4 - O recurso de que trata o **item 9.3** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5 - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento de acordo com o art. 167 da Lei 14.133/2021.
- 9.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.7 - Conforme o §5º, art. 90 da Lei 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora deste procedimento.



10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 - O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 10.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data.
- 10.2.1.1 - No caso do item anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.2 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3 - A providência do subitem 10.2.1 poderá ser utilizada se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados.
- 10.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela pelo Agente de Contratação e Secretaria na respectiva notificação.
- 10.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7 - **No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**
- 10.8 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.11 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



10.12 - Interessados poderão adquirir cópia do Aviso de Dispensa Eletrônica somente via *download* do arquivo através do Portal Eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou <https://www.portal.decompraspublicas.com.br> ou <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1>.

11 - DOS ANEXOS

11.1 - Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

11.1.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

11.1.2 - ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA.

11.1.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Betim para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Aviso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

BETIM, ____ de _____ de ____.

ERIKA VIEIRA BRANT BAMBIRRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES

AVISO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0068/2024****ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Legislação de regência: Lei Nacional 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.
OBJETO: Contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para aquisição de 02(dois) tabuleiros de xadrez eletrônico –para transmissão das partidas e torneios de xadrez de forma online no âmbito do Município de Betim – MG.
SIGILO: () SIM (x) NÃO
REGISTRO DE PREÇOS: () SIM (x) NÃO
FULCRO: Art. 72 e 75 inciso II, da Lei 14.133/21 (Dispensa de Licitação)
UNIDADE(S) ATENDIDA(S) PELO ESTUDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE BETIM.

1 - DO OBJETO**1.1 - NATUREZA**

- ☒ Comum
☐ Especial
☐ Comum de Engenharia
☐ Especial de Engenharia
☐ Obra
☐ Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
☐ Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
☐ Locação
☐ Artigo (s) de luxo, em hipótese autorizada por regulamento

1.2 - QUANTITATIVOS

Item	Cód. Ares	Descrição	Quant	Lote
01	1061025205	TABULEIRO ELETRÔNICO DE XADREZ: -TABULEIRO ELETRÔNICO PARA TRANSMISSÃO DE JOGOS. CONTEÚDO DA CAIXA: - TABULEIRO EM MDF LAMINADO - PEÇAS POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO - COM DUAS DAMAS EXTRAS - CABOS PARA CONEXÃO - POWERBANK - MANUAL DE USUÁRIO LARGURA: 54 CM COMPRIMENTO: 54 CM CASAS: 5,6 CM PESO: 3000 G.	02	01

- 1.2.1 - Aquisição de 02 (dois) tabuleiros de xadrez eletrônico – para transmissão das partidas e torneios de xadrez de forma online no âmbito do Município de Betim – MG.

1.3 - PRAZO DO CONTRATO

- 1.3.1 - Como se trata de entrega imediata, não será necessário contrato. Apenas contrato de garantia.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 - Expressamos a necessidade de CONTRATAÇÃO DIRETA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO aquisição de 02 (dois) tabuleiros de xadrez eletrônico – para transmissão das partidas e torneios de xadrez de forma online no âmbito do Município de Betim – MG.
- 2.2 - Urgência e Necessidade Técnica: A prática do xadrez online tem se tornado cada vez mais popular, especialmente em contextos onde eventos presenciais são limitados. Nesse sentido, a realização de partidas e torneios de xadrez online se tornou uma alternativa viável e eficaz para promover a prática desse esporte.
- 2.3 - Agilidade e Eficiência na Realização dos Eventos: A aquisição dos tabuleiros de xadrez eletrônico - por meio de dispensa de licitação permitirá uma resposta mais ágil e eficiente às demandas relacionadas à organização e realização de eventos de xadrez online. Isso garantirá a continuidade das atividades esportivas e culturais promovidas por este órgão/entidade, sem comprometer a qualidade das transmissões e a experiência dos participantes.
- 2.4 - Interesse Público: A prática do xadrez contribui significativamente para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos praticantes, além de promover a inclusão e a integração de pessoas de diferentes idades e perfis socioeconômicos. Portanto, a realização de partidas e torneios de xadrez online está alinhada com os objetivos de promoção da cultura, do esporte e do bem-estar da comunidade atendida por este órgão/entidade.
- 2.5 - Portanto é necessária a contratação por meio de dispensa de licitação de acordo com o art. 75, II da Lei 14.133/21. *In verbis*:
- Art. 75.** É dispensável a licitação:
- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras [...] (Brasil, 2021).
- 2.6 - Os valores acima descritos pelo diploma legal são atualizados anualmente, por meio de Decreto do Poder Executivo Federal. Atualmente, vigora o Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que prevê, como sendo dispensável, a licitação no caso de contratação cujo valor máximo estimado não ultrapasse os **R\$ 0,00 ()**, na hipótese do art. 75, II da Lei 14.133/21.



3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 - A contratação por meio de dispensa de licitação para aquisição de 02 (dois) tabuleiros de xadrez eletrônico – para transmissão das partidas e torneios de xadrez de forma online é uma medida necessária e fundamentada nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o novo regime de contratações públicas no Brasil.
- 3.2 - Com a aquisição destes materiais será possível a realização dos campeonatos online de xadrez no Município e a expansão do esporte na cidade. Portanto, considerando as características mencionadas no item 3 deste documento, a adoção de tabuleiros de xadrez eletrônicos para a transmissão de torneios online em Betim não apenas atende à necessidade iminente de modernização e eficiência na gestão de eventos esportivos, mas também posiciona a cidade como referência em inovação no cenário esportivo regional.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 - O objeto a ser contratado é o fornecimento de material permanente em entrega única sem fracionamento;
- 4.2 - A contratada deverá conter todos os requisitos de qualidade para o fornecimento dos tabuleiros de xadrez eletrônico;
- 4.3 - Será avaliada a proposta mais vantajosa;
- 4.4 - A entrega do material será de forma imediata;
- 4.5 - A prestação de entrega dos materiais contratados não gera vínculo empregatício entre o contratado e/ou seus subordinados e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 4.6 - Será utilizado o critério de julgamento por menor preço para aferição da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 - O prazo de entrega dos bens é de 30 dias corridos, contados da Emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa única;
- 5.2 - A garantia do produto será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura do contrato de garantia;
- 5.3 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.4 - A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

5.5 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - Objetivo da Gestão do Contrato de garantia

6.1.1 - A gestão do contrato tem como objetivo assegurar que todas as cláusulas de garantia relacionadas aos tabuleiros de xadrez eletrônico sejam cumpridas de acordo com os termos estabelecidos, garantindo a transmissão eficiente e contínua das partidas e torneios de xadrez online.

6.2 - Responsabilidades das Partes

6.2.1 - Contratante: Responsável por relatar quaisquer problemas ou defeitos encontrados nos tabuleiros de xadrez eletrônico durante o período de garantia, bem como por fornecer informações detalhadas sobre os problemas para facilitar a resolução.

6.2.2 - Empresa fornecedora: Responsável por fornecer suporte técnico e realizar os reparos ou substituições necessárias conforme especificado nos termos da garantia, dentro dos prazos acordados.

6.3 - Procedimentos de Notificação e Atendimento

6.3.1 - O contratante deverá notificar a contratada imediatamente após a identificação de qualquer defeito ou mau funcionamento, utilizando os canais de comunicação estabelecidos (e-mail, telefone, sistema de tickets, etc.).

6.3.2 - A empresa fornecedora deve acusar o recebimento da notificação em até 24 horas e iniciar o processo de diagnóstico e reparo em até 48 horas após a confirmação do defeito.

6.4 - Prazos e Condições de Atendimento

6.4.1 - Reparos simples deverão ser concluídos em até 7 dias úteis.

6.4.2 - Substituições de equipamentos defeituosos deverão ocorrer em até 15 dias úteis, caso o reparo não seja possível.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa fornecedora dos itens, de acordo com o termo de referência;

7.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 7.1.3 - Notificar a empresa fornecedora utilizando os canais de comunicação estabelecidos (e-mail, telefone, sistema de tickets, etc.), sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.5 - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 7.1.6 - Aplicar a empresa fornecedora as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 7.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim - MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela empresa fornecedora;
- 7.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

- 8.1 - Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita fornecimento do objeto.

9 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

- 9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo administrativo prévio à contratação ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



- 9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 10.1 - O pagamento será realizado até 30(trinta) dias após ao recebimento do material e a nota fiscal.

11 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1 - O fornecedor dos produtos será contratado por meio de dispensa de licitação, em processo administrativo devidamente autuado e autorizado pela Autoridade Competente, nos termos do art. 72 e 75 INCISO II da Lei 14.133/21;
- 11.2 - A modalidade adotada será por DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- 11.3 - Em que pese à contratação direta, o contratado deverá manter sua regularidade habilitatória durante toda a execução contratual, sob pena de sanções cabíveis nos termos da legislação pertinente;
- 11.4 - O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO;
- 11.5 - Para fins de habilitação do contratado, exigir-se-á documentação relativa a:
- 11.5.1 - Habilitação Jurídica;
- 11.5.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

11.5.3 - Atendimento das disposições do art. 7º, inciso XXXIII da CF;

11.5.4 - Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

12 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - 12.01.27.812.0005.1357.4.4.90.52.1500000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

13 - UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pela Seção de Serviços Administrativos e Eventos da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Betim - MG, por meio dos seus seguintes servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Erika Vieira Brant Bambirra	Secretária Municipal	01738926-7	SEME
Raphaela Caroline de Souza Trindade	Assessor VI	01740164-0	SEME

Betim, 26 de junho 2024.

Erika Vieira Brant Bambirra

Nº de Matrícula 01738926-7

Raphaela Caroline de Souza Trindade

Nº de Matrícula 01740164-0

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0068/2024

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

A empresa _____, com sede na _____, N° _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ N° _____, neste ato representada pelo seu _____, Senhor _____, portador do CPF N° _____, e-mail institucional: _____, telefones: _____, conta bancária no banco: _____, agência: _____, conta n°: _____ propõe a Secretária Municipal de Esportes de Betim, referente ao **fornecimento de 02 (dois) tabuleiros de xadrez eletrônico – para transmissão das partidas e torneios de xadrez de forma online**, objeto do Aviso de Contratação Direta em epígrafe, de acordo com o Termo de referência, bem como os demais anexos fornecidos, a seguinte proposta:

- a) Validade da proposta: **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de entrega desta carta de proposta.
b) Prazo para a entrega/execução dos serviços;
c) Caso sejamos a empresa vencedora, indicamos o (a) senhor (a) _____, na função de _____, portador (a) do CPF N° _____ e RG N° _____, como preposto de nossa empresa, autorizado mediante contrato social/procuração/estatuto ou outro documento legal, a firmar contrato.
d) **Preço Proposto:**

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	1061025205	Tabuleiro eletrônico de xadrez: - tabuleiro eletrônico para transmissão de jogos. conteúdo da caixa: -tabuleiro em MDF laminado; -peças poliestireno de alto impacto com duas damas extras; -cabos para conexão; - powerbank; - manual de usuário; - largura: 54 cm; - comprimento: 54 cm; -casas: 5,6 cm; - peso: 3000 g.	UNIDA	02		

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Aviso da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2024**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total



responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus Anexos.

Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Aviso de Contratação Direta e o material a ser fornecido e dos demais prazos e condições nele estabelecidos.

Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

_____, ____ / ____ /2024.

(Assinatura do representante Legal)

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0068/2024****ANEXO III****MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO COM GARANTIA**

CONTRATO DE GARANTIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE BETIM, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA, _____, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**1.1 - DO CONTRATANTE**

O **MUNICÍPIO DE BETIM**, inscrito no CNPJ Nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640 – Bairro Brasília, CEP 32600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, o **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VITTORIO MEDIOLI** e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES, ERIKA VIEIRA BRANT BAMBIRRA**.

1.2 - DA CONTRATADA

_____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____ - _____, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico (e-mail:) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0068/2024, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2024**, efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e suas alterações posteriores, bem como, nas demais normas aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA II - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 - Constitui o objeto da presente contratação direta, por meio de dispensa de licitação, a aquisição de 2 (dois) tabuleiros de xadrez eletrônico – para transmissão das partidas e torneios de xadrez de forma online no âmbito do Município de Betim – MG., conforme as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DAS NORMAS DE FORNECIMENTO

- 3.1 - Deverá a CONTRATADA, FORNECER **de forma imediata** 2 (dois) tabuleiros de xadrez eletrônico para transmissão das partidas e torneios de xadrez de forma online no âmbito do Município de Betim, **com garantia mínima de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Contrato;
- 3.2 - A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;
- 3.3 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 3.4 - O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados da Emissão da Ordem de Fornecimento realizada em um única remessa.
- 3.5 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 3.6 - Na Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, deverá constar o local de entrega, o número do Processo Administrativo de Compras (PAC), a modalidade da Licitação, a unidade solicitante, o número da ordem de fornecimento (OF), e o número da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do lote, data de validade, a garantia mínima contra vícios no material/produto, cópia da Ordem de Serviço.
- 3.6.1 - Será a CONTRATADA submetida à Lei Federal nº 8.078/1990.
- 3.7 - Quanto ao recebimento definitivo, este será atestado mediante documento, atestando a aquisição realizada;
- 3.7.1 - Deverá a verificação de atendimento ser realizada pela entrega do certificado de garantia ou por meio de consulta ao “site” do fabricante que registra os produtos licenciados, em nome do Contratante e suas respectivas quantidades.
- 3.8 - Deverá o objeto ser entregue na **Secretaria Municipal de Esportes de Betim**, do Centro Administrativo Papa João Paulo II, localizado na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Cidade de Betim/MG, CEP: 32.600.412, Fone: (31) 3512-3055.

CLÁUSULA IV - DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso alocado na seguinte dotação orçamentária:
- a) **12.01.27.812.0005.1357.449052.1500000** – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E E MATERIAL PERMANENTE, no valor de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) para o presente exercício e R\$ _____ (_____) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

CLÁUSULA V - DO VALOR

- 5.1 - Para o presente Contrato será estipulado o valor total de R\$ _____ (_____), podendo ser alterado em conformidade com o art.124 da Lei Federal nº14.133/2021.



- 5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 - O prazo do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e se houver acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, conforme art 91, § 4º, da Lei Federal 14.113/2021.

6.1.1 - Sua duração fica adstrita à vigência do respectivo Crédito Orçamentário

- 6.2 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) dos serviços, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo “CONTRATANTE”, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VII - DOS PREÇOS

- 7.1 - O preço inicial, unitário e total do objeto deste Contrato, obedecerá à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Executar integral e fielmente o fornecimento, CONFORME as condições estabelecidas na CLÁUSULA III, deste Contrato.
- 8.2 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.3 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
- 8.4 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- 8.4.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 8.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.6 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.
- 8.7 - Manter, durante o Contrato (inclusive a atualização dos documentos, junto à Seção de Contratos), em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas e emitir as notas fiscais com o mesmo número de CNPJ informado na proposta comercial.

- 8.12 - Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema eletrônico, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou dos fornecimentos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

- 9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 - A CONTRATADA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 9.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - São obrigações do Contratante:

- 10.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Aviso de Dispensa e seus Anexos;
- 10.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal;
- 10.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.6 - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 10.1.7 - Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 10.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim - MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 10.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10 - A Administração terá o prazo de 30 DIAS, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 10 DIAS;

- 10.1.12 - Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.13 - Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1 - Será o Gestor da presente contratação o servidor, Erika Vieira Brant Bambirra, **matrícula nº 01738926-7**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, Gestão, designado(a) pela **Portaria GAPR nº 61/2024**, o qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno – SEMACI, e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.
- 11.2 - O Gestor do Contrato é designado pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 11.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 11.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
 - 11.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do Contrato;
 - 11.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 11.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 11.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;
 - 11.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 11.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;
 - 11.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 11.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor, Celma Maria de Carvalho e Silva, **matricula nº 0124315-2**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, designado(a) pela **Portaria GAPER nº 61/2024**.
- 12.2 - O Fiscal de Contrato tem como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e será designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.
- 12.3 - O Fiscal de Contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.4 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XIII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do serviço, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 - No que concerne a atividade objeto do Contrato, a CONTRATADA NÃO PODERÁ SUBCONTRATAR sem a concordância do município total ou parcialmente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma CONTRATADA, pela execução satisfatória do serviço correspondente.
- 14.2 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 14.3 - Havendo a subcontratação a Administração exigirá os atestados da subcontratada que comprove a capacidade técnica.

CLÁUSULA XV - DO REAJUSTAMENTO

- 15.1 - Os preços inicialmente são fixos e irredutíveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 15.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços



iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial – (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

15.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

15.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA XVI - DO PAGAMENTO

16.1 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos materiais/produtos entregues, devidamente atestada pelo Gerente responsável pelo recebimento.

16.1.1 - Deverá a fornecedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;

16.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

16.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

17.1.1- Der causa à inexecução parcial do Contrato;

17.1.2 - Der causa à inexecução parcial do Contrato, que cause grave dano ao ADM/SMS, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 - Der causa à inexecução total do Contrato;

17.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;

17.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 - **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

17.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

17.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “17.1.5”, “17.1.6”, “17.1.7” e “17.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.2.4 - **Multa**:

- 17.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 17.2.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 17.3.5 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 17.4 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.6 neste Contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **17.1.2; 17.1.3; 17.1.4; 17.1.5; 17.1.6; 17.1.7; 17.1.8; 17.1.9; 17.1.10; 17.1.11 e 17.1.12**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **17.1.8; 17.1.9; 17.1.10; 17.1.11 e 17.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos **17.1.2; 17.1.3; 17.1.4; 17.1.5; 17.1.6 e 17.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.8 - A aplicação das sanções previstas no **item 17.7** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 17.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.9.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



- 17.11 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 17.13 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 17.14 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.15 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.16 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA XVIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 18.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 18.1.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 18.1.2 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 18.1.2.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 18.1.2.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 18.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



18.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

18.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

18.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA XIX – DA RESCISÃO

19.1- O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

19.1.1 - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

19.1.2 - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

19.1.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

19.1.4 - Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal.

19.1.5 - Por atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão de Notas Fiscais, dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal conforme previsto no inc. IV, § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.1.6 - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

19.1.7 - A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA XX - DAS ALTERAÇÕES

20.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando for o caso.

20.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XXI - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)**

21.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XXII - DA PUBLICAÇÃO

22.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA XXIII - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Betim, ____ de _____ de 2024.

VITTORIO MEDIOLI
PREFEITO MUNICIPAL

ERIKA VIEIRA BAMBIRRA
SECRETÁRIA MUNIICPAL DE ESPORTES

NOME
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____